



Pregão Eletrônico nº 130/2022

Objeto: Aquisição de **Receptor Geodésico** de Dupla Frequência – RTK (Real Time Kinematic) para execução de levantamentos topográficos e uma **chave de acesso** (licença) de software de levantamento topográfico.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELAS EMPRESAS SANTIAGO E CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E LASERSUL FUNDAÇÃO E TOPOGRAFIA

Fatos:

Trata-se de resposta à impugnação formalizada tempestivamente pelas empresas acima mencionadas, as quais solicitam alterações nos termos do edital licitatório, mais precisamente quanto à exigência de assistência técnica autorizada na região sul do País, bem como carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado, bem como questionamentos sobre a especificação mínima dos equipamentos, alegando potencial restrição de competitividade.

Para fins de bem subsidiar a presente resposta, foi solicitado ao Engenheiro Cartógrafo e Agrimensor manifestação quanto aos pontos levantados pelas empresas, conforme abaixo colacionado.

Segue as respostas dos questionamentos impetrados pela empresa Santiago e Cintra:

Questionamento 01) - canais universais

Sobre as alegações da impugnante de que apenas uma fabricante específica atende este item, não há uma explicação com fundamento pois, em uma rápida busca na internet foi verificado que a nomenclatura "universais" está presente em outras fabricantes na descrição de seus produtos. Desta forma, fica mantido o texto do Edital.

Questionamento 02) – rádio interno

Sobre as alegações impostas pela impugnante sobre a configuração do rádio interno dos receptores, cada receptor deve transmitir e receber com uma potência mínima de 1 Watt pois, caso venha a apresentar problemas futuros no RX ou TX ambos poderão ser alterados sem a necessidade de trocar os equipamentos.

Questionamento 03) – bateria



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM
Assessoria Jurídica

A impugnante se mostrou desatenta a leitura do item anterior. O texto é claro afirmando que a bateria está no plural, assim pode ser considerado um conjunto de baterias que devem possuir autonomia mínima de pelo menos 8 (oito) horas. Assim, fica mantido o texto do Edital.

Questionamento 04) – plataforma Windows.

Sobre as alegações impostas pela impugnante, não há fundamentos para a alteração deste item. Para a elaboração do presente Edital, foram analisados diversos equipamentos de diferentes fabricantes, e todas apresentam pelo menos um modelo com sistema Windows. Desta forma, fica mantido o texto do edital.

Questionamento 05) – interfaces usb

A impugnante solicita a retirada da porta serial DB-9 por estarem em coletores antigos, porém, sem uma explicação plausível, visto que alguns computadores da Prefeitura e sensores externos que trabalham com a comunicação NMEA aceitam este tipo de comunicação. Portanto, fica mantido o texto do Edital.

Questionamento 06) IP – Índice de proteção

A impugnante questiona sobre a classificação do Índice de Proteção do equipamento. Porém, o Índice de Proteção do equipamento (IPXX) se trata de um item importante, visto que o grau de proteção IP é utilizado para demonstrar proteção contra partículas de poeira e água em equipamentos eletrônicos. Como a equipe de campo do Município irá utilizar este equipamento em campo, foi exigido um IP proporcional ao ambiente que o equipamento será usado. Assim, o texto deve ser mantido.

Questionamento 07) bateria coletor

A impugnante solicita a alteração da autonomia da bateria do coletor de dados sem uma justificativa plausível. Como a equipe técnica do município irá utilizar este equipamento em campo, podendo não ter uma fonte de energia próxima, foi definido que o equipamento deverá possuir autonomia mínima de 20 horas de serviços. Assim, fica mantido o texto do Edital.

Seque as respostas dos questionamentos impetrados pela empresa Laser Sul:

Sobre as alegações impostas pela impugnante sobre a necessidade da credencial/certificação e carta do fabricante, após a análise rigorosa feita pela equipe técnica do Município, se tratando de equipamentos de mais alta tecnologia, fabricados e desenvolvidos em países estrangeiros, é indispensável que a empresa possua um



MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais - COPAM
Assessoria Jurídica

laboratório na região sul, equipe técnica treinada e certificada pela fabricante para evitar que, caso o equipamento necessite de reparos, a proponente tenha todas as ferramentas, peças e recomendações disponibilizadas pela fabricante, para que a manutenção seja realizada de forma rápida e precisa. Assim, entendemos que a proponente deve ser credenciada e certificada pela fabricante, pois, se tratando de um objeto específico, não é qualquer empresa que pode arcar com a manutenção sem a ajuda de uma fabricante, e o Município não pode ser prejudicado por esta ação. Portanto, fica mantido a exigência deste documento no Edital.

A impugnante ao que consta, justifica sua solicitação com base em argumentos meramente funcionais, sem considerar a finalidade a ser alcançada com os produtos da presente licitação, a qual visa garantir a ampla concorrência visando o atendimento das necessidades da administração pública que foi alcançado no edital impugnado.

Inclusive, sabe-se que o poder discricionário da administração pública possibilita fixar determinadas características no edital prezando sempre pela qualidade e bom investimento do dinheiro público, Marçal Justen Filho nesse sentido deixa claro que "existe, portanto, uma margem de discricionariedades para a administração configurar, em cada caso, as exigências e os requisitos da participação."

Conclusão:

Diante do exposto, ressalto o compromisso desta administração no cumprimento dos princípios norteadores do processo licitatório e da observância da legislação vigente, e considerando o rol taxativo dos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, bem como vedação dos agentes públicos de prever cláusulas ou requisitos que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do certame, de forma que conheço das impugnações para, no mérito, negar provimento.

Ijuí, 14 de outubro de 2022.

Município de Ijuí - Poder Executivo
Rodrigo Reni Rodrigues - Matrícula 1907483
Assessor Administrativo - SMF
Pregoeiro do Município de Ijuí

Município de Ijuí - Poder Executivo
Assessor Jurídico - COPAM
Assessoria Jurídica